

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – PPGCOM/UFPE

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Universidade Federal de Pernambuco oferece disciplinas de pós-graduação na área de concentração Comunicação, definida pela estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM).

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 2º- O órgão máximo decisório do PPGCOM é o Colegiado.

§ 1º O Colegiado é composto pelo corpo de docentes permanentes do PPGCOM, conforme o Parágrafo 1º do Art. 11 da resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e também tem como participantes 1 (um/uma) representante e 1 (um/uma) suplente discente eleitos/eleitas dentre e pelos/pelas estudantes regulares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido/reconduzida por mais 1 (um) ano, no caso de alunos de doutorado;

§ 2º - O Colegiado do PPGCOM reunir-se-á:

I - Por convocação do Coordenador do PPGCOM;

II - Pela vontade expressa por escrito de maioria simples de seus membros;

Parágrafo único - O Colegiado do PPGCOM decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao/à coordenador/coordenadora do PPGCOM os votos de quantidade e de qualidade, este último em caso de empate.

Art. 3º - São atribuições do Colegiado do PPGCOM:

I - eleger, dentre os/as professores/professoras permanentes do PPGCOM, um/uma coordenador/coordenadora e um/uma vice-coordenador/vice-coordenadora, indicando seus nomes para homologação do Conselho Departamental e designação pelo Reitor.

II - propor às Câmaras de Pós-graduação, através da Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação:

- a) Currículo para o PPGCOM, em seus diferentes níveis, e suas possíveis alterações;
- b) Alterações da estrutura curricular;
- c) Alterações do regimento do Curso.

III - Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCOM;

IV - Decidir sobre os recursos e representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

V - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

VI - Avaliar e aprovar projetos propostos pelo PPGCOM e pelos seus próprios professores individualmente;

VII - Aprovar os membros para o corpo docente do PPGCOM;

VIII - Aprovar candidaturas de docentes que irão orientar academicamente estudantes do PPGCOM;

IX - Aprovar a composição de bancas examinadoras para exames de qualificação e defesas de Dissertações e Teses do PPGCOM, bem como Comissão para seleção de estudantes;

X - Estabelecer critérios para a aceitação de inscrição para seleção de candidaturas ao PPGCOM, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

XI - Colaborar com a Coordenação do PPGCOM, semestralmente, na elaboração de calendário de atividades do PPGCOM;

XII - Decidir sobre casos omissos, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 4º – O PPGCOM tem um/uma coordenador/coordenadora e um/uma vice-coordenador/vice-coordenadora.

§ 1º O/A coordenador/coordenadora e o/a vice-coordenador/vice-coordenadora são eleitos/eleitas entre os docentes permanentes do PPGCOM.

§ 2º A Coordenação e Vice-Coordenação serão ocupadas por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 5º - Compete ao/à coordenador/coordenadora do PPGCOM:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Incumbir-se dos assuntos administrativos, tomando as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento dos Cursos, em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

III - Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Artes e Comunicação e com a Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, a fim de harmonizar o funcionamento dos Cursos com as diretrizes delas emanadas;

IV - Organizar, consultando o Colegiado, o calendário acadêmico dos Cursos;

V - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação e com a Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do CAC;

VI - Fiscalizar o cumprimento dos Cursos, do ensino à execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidade ou infrações disciplinares;

VII - Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII - Apresentar à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa do CAC e à Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, em prazo estipulado e dando ciência ao Departamento envolvido e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do PPGCOM;

IX - Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do PPGCOM e suas grades curriculares, assim como as alterações que ocorrerem para efeito de registro e expedição do Diploma;

X - Designar dentre os seus membros, comissão para distribuir as bolsas de estudo junto a estudantes regularmente matriculados no PPGCOM, da qual a Coordenação ocupa uma função de membro nato;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao PPGCOM, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 6º - Compete ao/à vice-coordenador/vice-coordenadora do PPGCOM:

I - substituir o/a coordenador/coordenadora em suas faltas e impedimentos.

Capítulo III Do Credenciamento de Docentes

Art. 7º – O credenciamento de docentes para os Cursos do PPGCOM deve obedecer ao Art. 12 da resolução 10/08 da Câmara de Pós-graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, além de seguir a seguinte rotina:

- a) Encaminhamento de dossiê constando de cópia do título de Doutorado ou Livre-docência, de exemplar da Tese de Doutorado, de versão atualizada de *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq e de Projeto de Pesquisa detalhado, definindo explicitamente sua vinculação a uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM e a sua vinculação a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UFPE, e vinculado ao PPGCOM;
- b) Produção de parecer por um membro designado pelo Colegiado com avaliação crítica do dossiê definido no Art. 11 deste Regimento, observando, sobretudo, no que se refere à pertinência e ao volume da produção científica do candidato ao credenciamento nos últimos 36 meses;
- c) Discussão, apreciação e homologação pelo Colegiado do parecer sobre a pertinência da candidatura.

Art. 8º - Só poderão solicitar credenciamento ao curso de Doutorado docentes que tiverem orientado, no mínimo, 5 (cinco) dissertações de Mestrado e que sejam credenciados no PPGCOM há, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 9º - O Colegiado deve avaliar o corpo docente do curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os membros do corpo docente que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 10 - A avaliação referida no Art. 9º deste Regimento deverá obedecer, no âmbito do PPGCOM, os seguintes critérios:

- a) Ter publicado, na média dos últimos 36 meses, dois textos acadêmicos por ano, que podem ser veiculados nos seguintes formatos:
 1. artigo em periódico científico
 2. capítulo de livro
 3. organização de livro
 4. livro

- b) Ter participado efetivamente de grupo de pesquisa vinculado ao PPGCOM, ativo nos últimos 24 meses que antecedem à avaliação, devidamente cadastrado no CNPq e certificado pela UFPE;
- c) Ter pesquisa em andamento e/ou concluída, vinculada a uma das linhas de pesquisa do PPGCOM.

Art. 11 - No mês que antecede à avaliação, os docentes deverão apresentar formalmente ao colegiado:

- a) *Curriculum Vitae* no formato Lattes/CNPq devidamente atualizado até o mês do recredenciamento;
- b) Cópias dos itens (certificados e textos publicados) que compõem a produção do docente;
- c) Relatório detalhado de atividades efetuadas no (ou relacionadas diretamente com o) PPGCOM, com indicações sobre disciplinas ministradas, orientações concluídas ou em andamento, projeto de pesquisa concluído ou em andamento e situação atual do Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado.

Capítulo IV Da Inscrição, da Seleção e da Matrícula

Art. 12 - O ingresso ao PPGCOM é facultado a graduados/graduadas em Comunicação Social ou em áreas afins, desde que demonstrem interesses e aptidões para a área específica do PPGCOM e que sejam aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-graduação.

Parágrafo único – Edital específico para o processo seletivo será publicado contendo todas as orientações quanto a datas, documentação necessária, etapas, critérios, projetos, provas, entrevistas, resultados e matrículas.

Art. 13 – O/A candidato/candidata aprovado/aprovada para o PPGCOM deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

- a) O/A estudante deverá se matricular em disciplinas obrigatórias e em disciplinas eletivas que selecionar dentre o elenco oferecido pelo PPGCOM em cada período letivo, dentro das normas curriculares estabelecidas pela Coordenação para o Curso;
- b) Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;
- c) O trancamento de matrículas de disciplinas poderá ser feito pelo próprio estudante ou por seu procurador, mediante requerimento, e antes do primeiro terço da carga horária das disciplinas em questão;
- d) Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 14 – A concessão, a renovação e a suspensão das bolsas disponíveis serão reguladas pela Comissão de Bolsas, que definirá critérios, atividades e formas de avaliação dos bolsistas.

Capítulo V Da Orientação e da Avaliação

Art. 15 - Ao final do primeiro semestre letivo, o/a estudante do PPGCOM deverá ter definido um membro do corpo docente para sua orientação, homologado pelo Colegiado.

§ 1º – Caso a definição não tenha sido feita até a data estabelecida, o Colegiado indicará um de seus docentes para a orientação;

§ 2º - Em caso de necessidade de complementação de acompanhamento teórico e/ou metodológico em áreas outras que a do PPGCOM, o Colegiado poderá aprovar a indicação de um/uma co-orientador/co-orientadora de forma eventual ou permanente para a pesquisa de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

Art. 16 - A avaliação do rendimento das disciplinas e seminários será feita mediante exercícios escolares, lista de atividades, pesquisa, projeto, experimentações, exames finais ou outra modalidade, a critério do professor.

Art. 17 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério dos membros do corpo docente responsáveis pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- a) A - excelente, com direito a crédito;
- b) B - bom, com direito a crédito;
- c) C - regular, com direito a crédito;
- d) D - insuficiente, sem direito a crédito.

§ 1º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do estudante, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos da seguinte forma:

- a) A = 4
- b) B = 3
- c) C = 2
- d) D = 1

§ 2º- O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde,

- a) R = rendimento acadêmico
- b) Ni = valor numérico do conceito da disciplina
- c) Ci = número de créditos da disciplina

Art. 18 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 19 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao estudante que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º- Na hipótese deste Art. o estudante terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos;

§ 2º - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação "I" será substituída pelo conceito D.

Art. 20 – Ao/À estudante que não comparecer a pelo menos dois terços das atividades definidas de uma disciplina será atribuído o conceito D.

Art. 21 - Será desligado do PPGCOM o/a estudante que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina, em dois períodos letivos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 22 – No Curso de Mestrado o/a estudante deverá se submeter à qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar de sua data de matrícula.

Art. 23 – No Curso de Doutorado o/a estudante deverá se submeter à qualificação em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua data de matrícula.

Art. 24 - A solicitação de qualificação será feita pelo/pela estudante, com a anuência de seu orientador/orientadora, mediante preenchimento de documentação requerida pela Coordenação do PPGCOM.

Art. 25 - A Comissão Examinadora da qualificação será composta por 3 (três) docentes, podendo 1 (um) deles ser externo ao curso.

Art. 26– Encerrada a sessão de qualificação, a Comissão Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do/da candidato/candidata à defesa de Mestrado ou Doutorado apenas uma das seguintes menções:

- I. apto/apta;
- II. não apto/não apta;
- III. em exigência.

§ 1º O/A candidato/candidata só será considerado/considerada apto/apta se não receber menção não apto/não apta por mais de um/uma examinador/examinadora;

§ 2º Estando em exigência, o/a candidato/candidata a defesa de dissertação terá até 30 (trinta) dias, e a defesa de tese 90 (noventa) dias, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/da candidato/candidata, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pelos 3 (três) membros da Comissão;

§ 3º Decorridos os prazos prescritos no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata será considerado/considerada não apto/apta, o que incorrerá no desligamento do curso, como prevê o parágrafo 3º do Art. 18 da Resolução 10/08 do CCEPE.

Capítulo VI

Da Conclusão dos Cursos

Art. 27 - No Curso de Mestrado, o/a estudante só poderá se submeter à Defesa de Dissertação cumpridas as seguintes exigências:

- I – Ter integralizado 24 créditos em disciplinas, com Rendimento Acadêmico não inferior a 3;
- II - Ter recebido o conceito “apto/apta” no exame de qualificação;

§ 1º- Os 24 créditos exigidos no caput deste Art. serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 8 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 16 créditos em disciplinas eletivas (incluindo os Tópicos Especiais e/ou Avançados)

§ 2º- Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade máxima de cinco anos.

Art. 28 - O tempo mínimo de conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do mês e ano da matrícula inicial no curso até o mês e ano da efetiva defesa da dissertação, podendo esse prazo ser prorrogado por até seis meses.

Parágrafo único - Esse prazo poderá ser prorrogado por até seis meses, sendo que a prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado.

Art. 29 - A solicitação de defesa será feita pelo/pela estudante, com a anuência de seu orientador/orientadora, mediante preenchimento de documentação requerida pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE e depósito de 5 (cinco) cópias da dissertação obedecendo aos critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Art. 30 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

§ 1º - Serão indicados necessariamente 2 (dois) suplentes, com título de Doutor ou Livre-docente, para a Banca Examinadora, sendo um deles externo ao programa;

§ 2º - Um dos membros da Banca, do corpo do PPGCOM, deverá ser o/a orientador/orientadora do/da estudante. A ele/ela caberá conduzir a cerimônia de defesa da Dissertação. A defesa deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico;

§ 3º - Em caso de impedimento do/da orientador/orientadora ou do/da co-orientador/co-orientadora, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo/pela coordenado/coordenadora do PPGCOM.

Art. 31 - No Curso de Doutorado, o/a estudante só poderá se submeter à Defesa de Tese cumpridas as seguintes exigências:

I – Ter integralizado 28 créditos em disciplinas, com Rendimento Acadêmico não inferior a 3;

II - Ter recebido o conceito “apto/apta” no exame de qualificação;

§ 1º - Os créditos exigidos no caput deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 16 dos créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 16 dos créditos em disciplinas eletivas (incluindo os Tópicos Especiais e/ou Tópicos Avançados)

§ 2º - Os créditos obtidos nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão validade máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 32 - O tempo mínimo de conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo este prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses. A prorrogação somente será concedida nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado. O tempo mínimo e máximo de conclusão do curso é contado a partir do mês e ano da matrícula inicial do curso até o mês e ano da efetiva defesa da tese.

Art. 33 - Poderá ser aceito até um terço do número de créditos exigidos nos Artigos 29 (para o Mestrado) e 33 (para o Doutorado), obtidos pelo estudante em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas na Resolução 10/08 e neste Regimento, a critério do Colegiado e após parecer favorável de um relator escolhido pela coordenação do PPGCOM.

Art. 33 - Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos

provenientes de outras atividades curriculares, até o limite de 4 (quatro) créditos bianuais, nas quais o aluno obterá aprovação com a seguinte pontuação:

- a) Livro autoral publicado na área = 4
- b) Artigo publicado em livro = 2
- c) Artigo publicado em revista Qualis A = 2
- d) Artigo publicado em outras revistas científicas = 1
- e) Apresentação em evento nacional e internacional, com anais = 2
- f) Apresentação em evento regional, com anais = 1

Art. 35 - Serão integralizados 2 créditos para atividade de estágio docência.

Art. 36 – O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será realizado de acordo com parecer de comissão designada pelo Colegiado para esse fim.

Art. 37 - A solicitação de defesa será feita pelo/pela doutorando/doutoranda, com a anuência do/da orientador/orientadora, mediante preenchimento de documentação requerida pela Pró-reitoria para Assuntos Pesquisa e Pós-graduação da UFPE e depósito de 7 (sete) cópias da tese e os critérios de formatação estabelecidos pela ABNT.

Art. 38 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes devendo pelo menos 2 (dois/duas) ser externos ao curso. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação da UFPE.

§ 1º - Deverão ser indicados necessariamente 2 (dois/duas) suplentes, com título de Doutorado ou Livre-docente, para a Banca Examinadora, sendo um deles externo ao programa.

§ 2º- Um dos membros da Banca, do corpo do PPGCOM, deverá ser o/a orientador/orientadora do/da estudante. A ele/ela caberá conduzir a cerimônia de defesa de Tese. A defesa deverá ser pública e amplamente divulgada no meio acadêmico-científico.

§ 3º - Em caso de impedimento do/da orientador/orientadora ou do/da co-orientador/co-orientadora, a cerimônia de defesa da Dissertação será conduzida pelo/pela coordenado/coordenadora do PPGCOM.

Art. 39 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor/Doutora apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado/aprovada;
- II. reprovado/reprovada;
- III. em exigência.

§ 1º O/A candidato/candidata só será aprovado/aprovada se não receber menção reprovado/reprovada por mais de um/uma examinador/examinadora;

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do/da candidato/candidata, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão por, ao menos, 2 (dois) membros da Comissão no caso de Mestrado e 3 (três) no caso de Doutorado;

§ 3º Tendo atendido às exigências, o/a estudante será considerado/considerada aprovado/aprovada, não tendo atendido às exigências o/a estudante será considerado/considerada reprovado/reprovada;

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o/a candidato/candidata será considerado/considerada reprovado/reprovada;

Art. 40 – Havendo modificações de ordem formal indicadas pela Comissão examinadora, estas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias e entregues à Coordenação cinco cópias impressas em capa dura (no caso do Mestrado) ou oito cópias impressas em capa dura (no caso do Doutorado), uma cópia digitalizada da versão definitiva da dissertação ou tese e o comprovante da Biblioteca Central de depósito de uma cópia impressa (com as assinaturas dos examinadores) e uma cópia digitalizada da versão definitiva.

Parágrafo único – Somente após cumpridas tais indicações o/a estudante poderá requerer a Colação de Grau.

Art. 41 – O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ, após cumpridas, pelo estudante, todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o/a estudante deverá entregar previamente 4 (quatro) cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, de forma impressa em capa dura, azul e 2 (duas) em disquete em formato PDF, conforme estabelecido na resolução nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 42 – O/A estudante da Pós-graduação em Comunicação obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§1º - A transferência para uma nova estrutura curricular será feita por solicitação do/da estudante ou iniciativa da Coordenação do PPGCOM, sendo necessária a análise de equivalência de disciplinas;

§2º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático;

§3º - A transferência de um estudante para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado do PPGCOM, aprovada pelo CPPG e publicada no Boletim Oficial.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM, com base nos Estatutos e Regimento da Universidade Federal de Pernambuco, e ouvidas as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do PPGCOM e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação, entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial.